



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n° 383 de 14 de outubro de 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente DECRETO foi publicado no placar da prefeitura municipal, pela assessoria jurídica, na forma da lei, em data de 14 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO JURIDICO.

“APROVA EMPREENDIMENTO DE CHÁCARAS DE RECREIO DENOMINADO ‘RESIDENCIAL APPALOOSA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, Prefeito do Município de Iporá-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo ao disposto na Lei Municipal 1.743/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento com critérios a serem atendidos pela Lei 1.743/2019, de um terreno rural que deverá ser posteriormente por Decreto de Caracterização de Área constando de área rural para qualificá-la como uma área urbana especial denominada **“RESIDENCIAL APPALOOSA”**, de propriedade da empresa Horbylon Castro Perné Empreendimentos LTDA devidamente inscrita no CNPJ.: 34.665.136/0001-32, com sede na Rua Catalão, 262, casa 02, sala02, centro na cidade de Iporá, constituído por um terreno com área total de 14,5200 (iguais a 03 alqueires) com NIRF n.º 8.420.340-4 e matrpiucla e registro, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Iporá sob o n.º R.1.N-22.814 e AV.2.M-22.814, no livro n.º 02-registro geral, ficha 1, situada na Fazenda Tamanduá ou Pindaibas, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constantes, devidamente aprovado pelo Setor Responsável. O terreno urbano consta

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

as seguintes divisas e confrontações, que estão devidamente identificadas no Memorial Descritivo que vai em anexo a esse Decreto (encadernado e identificado).

§ 1º - Da área total descrita no *caput* não haverá necessidade de reserva de áreas institucionais vez que o município não é responsável pela infraestrutura do empreendimento, devendo constar dos contratos e compra e venda tal obrigação, eximindo assim o município de qualquer ação futura.

Art. 2º - Da área total serão distribuídos da seguinte forma:

- A) 50 (cinquenta) chácaras medindo entre 1.487,63 metros quadrados a 2.591,82 metros quadrados;
- B) Todos deverão ter energia elétrica fornecidos pelo próprio loteamento;
- C) Rede de água ou por via da empresa responsável ou poço artesiano;
- D) Toda Infraestrutura deverá ser entregue aos proprietários no prazo máximo de 01 (um) ano contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 1.743 de 21 de maio de 2019 devendo ainda cumprir com as seguintes exigências:

A) as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão distribuídas em conformidade com a localização do empreendimento a ser implantado e a densidade de ocupação;

B) as vias de circulação e comunicação obedecerão às seguintes dimensões:

C) largura mínima de 10,00 metros, distribuída em 7,0 metros para o leito carroçável e 1,5 metros de passeio para cada lado;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

D) largura mínima de 4,00 metros para as vielas sanitárias, ou o que se fizer necessário para escoamento de águas pluviais ou passagem de equipamentos urbanos;

E) ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória uma faixa "non aedificandi" de 30,00 metros de cada lado, e em nascentes, a faixa de proteção será em torno da mesma, com raio de 50,00 metros, salvo maiores exigências da legislação específica;

F) ao longo das faixas de domínio das rodovias e ferrovias, e dutos será obrigatória uma faixa "non aedificandi" de 15,00 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

G) as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 4º - Ficam a cargo dos proprietários do loteamento a execução das obras, ressalvando ainda que as vias deverão ser cascalhadas ou com cobertura de pavers ou outro material desde que seja com drenagem para não degradação do solo e assoreamento ou erosões no solo;

Art. 5º - Compete ao departamento de Engenharia dessa Municipalidade a fiscalização e liberação do empreendimento após envio da planta baixa e todos os outros documentos exigidos por aquele setor;

Art.6º - Ficam os proprietários obrigados a assinarem Termo de Compromisso conforme disposto no art. 9º da Lei 1.743/2019 e ainda entregarem no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os documentos exigidos do art. 12 e art. 14 da mesma Lei.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporá, 14 de outubro de 2020.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Após análise verifico que o processo atende as normas de regência, razão pela qual opinamos pela expedição do competente Decreto.

Vanessa Costa
OAB/GO 19.445